

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000298/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/02/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061894/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.117027/2022-10
DATA DO PROTOCOLO: 16/12/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

BRASKEM S.A, CNPJ n. 42.150.391/0047-53, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MAURICIO RODRIGUES MOREIRA e por seu Procurador, Sr(a). KRICIA VIEIRA GALVAO;

E

SIND TRAB NAS INDUSTRIAS PETROQUIMICAS DE DUQUE CAXIAS, CNPJ n. 29.351.723/0001-17, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). SIENILTON BARBOSA SEABRA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). VANDERLEI CORREIA DOS SANTOS SOBRINHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria Petroquímica de Duque de Caxias**, com abrangência territorial em **Duque de Caxias/RJ**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES

Considerando a existência de Acordo Coletiva de Trabalho específico regulando jornada de trabalho dos integrantes da **EMPRESA** que laboram em regime de turnos ininterruptos de revezamento, fixando em 8 (oito) horas diárias e de 36 (trinta e seis) horas semanais, conforme previsão contida no Art. 7º, inciso XIV, do capítulo II da Constituição Federal;

Considerando que, para cumprimento da jornada de turno prevista no referido acordo a EMPRESA adota tabela de revezamento de turno operacional com 5 (cinco) grupos, contando com efetivos mínimos de pessoal que garanta a operação de sua planta industrial e o cumprimento de jornada semanal de 33H36' (trinta e três horas e trinta e seis minutos), em média;

Considerando que, em razão do regime apontado, há um efetivo tempo despendido pelos empregados na passagem do turno;

As partes, após levar a efeito rodadas de negociações, ratificadas por decisões em assembleias, chegaram a um consenso, que harmoniza e compõe os seus mútuos interesses, firmando o presente instrumento particular de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA REGULAMENTAÇÃO DA PASSAGEM DE TURNO**, nos termos do disposto no artigo 7º, inciso XIV, capítulo II, da Constituição Federal, lei 5.811, de 11 de outubro de 1972, recepcionada pela Carta Magna vigente, segundo reconhece e Súmula 391 do TST, que trata do trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento, que será regido pelas cláusulas e condições contempladas neste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - TEMPO DESTINADO PASSAGEM DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

Considerando que a realização de medição para aferição do tempo despendido para o deslocamento dos trabalhadores entre os vestiários da Empresas e o posto de trabalho, passando pela uniformização, utilização do EPI e recebimento de relatórios e informações operacionais e de segurança, bem como, para o deslocamento, após o término da efetiva jornada de trabalho, até os vestiários da Empresa, compreendendo a entrega de relatórios e informações operacionais e de segurança, a desuniformização, retirada do EPI e higienização pessoal (doravante resumida na expressão “passagem de turno”), apurou, **em média 15 (quinze) minutos**, resolvem as partes, em comum acordo que tal quantidade de minutos será paga a título de tempo destinado à passagem de turno para cada dia efetivamente trabalhado, com o adicional de horas extras estipulado no Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo único: Somente farão jus ao pagamento previsto no *caput* os trabalhadores que estiverem submetidos ao regime de turnos ininterruptos de revezamento, sendo que os valores pagos a tal título serão integrados ao salário para fins o 13º salário, férias, FGTS, aviso prévio e DSR.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas e ratificadas as cláusulas e condições firmadas entre as partes do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor e os demais que não conflitam com o disposto no presente instrumento.



CLÁUSULA SEXTA - TEMPO DE VIGÊNCIA

Este acordo vigorará por um prazo de 2 (dois) anos, contados a partir de 01 de dezembro de 2022, podendo ser revisto a qualquer tempo, mediante negociação entre as partes, para atender interesses específicos das partes ou, motivados por mudanças havidas na legislação pertinente, ficando estabelecido que 90 dias antes do vencimento do presente acordo as partes revisarão o tempo médio apurado e estabelecido no *caput* da cláusula primeira, fixando-se, se for o caso, tempo maior ou menor a título de “passagem de turno”.

}

**MAURICIO RODRIGUES MOREIRA
PROCURADOR
BRASKEM S.A**

**KRICIA VIEIRA GALVAO
PROCURADOR
BRASKEM S.A**

**SIENILTON BARBOSA SEABRA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND TRAB NAS INDUSTRIAS PETROQUIMICAS DE DUQUE CAXIAS**

**VANDERLEI CORREIA DOS SANTOS SOBRINHO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND TRAB NAS INDUSTRIAS PETROQUIMICAS DE DUQUE CAXIAS**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.